

MEMO Nº 0075/2026/GAB/SEMAF

Altamira – Pa, 19 de Março de 2026.

À

LAISE MARTINS LEAL

Coordenadora de contratos administrativos.

Assunto: **SOLICITAÇÃO DE ADITIVO DE PRAZO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2025.001.001-CP**

Prezado(a),

Pelo presente e ao cumprimentá-lo(a), com base no **Processo Administrativo nº 2802003/2025/CGL/ATM – Concorrência Eletrônica SRP nº 001/2025** que tem como objeto “Contratação de serviços de infraestrutura na malha viária, bem como conservação e manutenção e outros serviços pertinentes, visando a melhoria da mobilidade das vias urbanas do município de Altamira”, apresentamos as considerações para justificar a presente solicitação de aditivo de prazo a Ata de Registro de Preços nº **2025.001.001-CP**:

JUSTIFICATIVA PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONTRATUAL

1. DO OBJETO E DA NECESSIDADE ADMINISTRATIVA

A presente justificativa tem por finalidade fundamentar a prorrogação do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços nº **2025.001.001-CP**, oriunda da Concorrência Eletrônica SRP nº 001/2025 cujo objeto é a Contratação de serviços de infraestrutura na malha viária, bem como conservação e manutenção e outros serviços pertinentes, visando a melhoria da mobilidade das vias urbanas do município de Altamira, tendo em vista a continuidade dos serviços essenciais de infraestrutura viária no município.

A execução dos serviços previstos na referida Ata mostra-se de caráter contínuo e indispensável, uma vez que envolve ações de manutenção, recuperação e melhoria das vias urbanas, garantindo condições adequadas de trafegabilidade, segurança e mobilidade urbana à população.

2. DO FUNDAMENTO LEGAL

A possibilidade de prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços encontra respaldo na Lei nº 14.133/2021, especialmente:

Art. 84º, que dispõe que a vigência da ata será de 1 (um) ano, admitida prorrogação por igual período, desde que devidamente justificada pela Administração;

Art. 105, que admite a prorrogação contratual quando necessária à conclusão do objeto ou à continuidade dos serviços essenciais, desde que vantajosa à Administração e mantidas as condições originais.

Assim, a prorrogação atende ao princípio da continuidade do serviço público, previsto no art. 5º da referida Lei, além dos princípios da eficiência, economicidade e vantajosidade para a Administração.

3. DA VANTAJOSIDADE E DA CONFORMIDADE COM O PLANEJAMENTO

A prorrogação da vigência da Ata encontra respaldo no interesse público, considerando que a interrupção dos serviços poderá acarretar prejuízos significativos à população, tais como a deterioração das vias, aumento de riscos de acidentes e comprometimento da mobilidade urbana.

Além disso, a manutenção da Ata vigente assegura maior economicidade e eficiência administrativa, evitando a necessidade de instauração de novo procedimento licitatório em curto prazo, o que demandaria tempo e custos adicionais à Administração Pública.

A manutenção da vigência da Ata de Registro de Preços representa significativa vantagem administrativa, na medida em que:

- evita necessidade de abertura imediata de novo procedimento licitatório, garantindo economicidade e celeridade;
- mantém preços já registrados, compatíveis com o mercado e obtidos mediante procedimento competitivo;
- assegura continuidade das atividades essenciais sem risco de paralisação;

Ressalta-se que o fornecedor NORTE AMBIENTAL GESTÃO E SERVIÇOS LTDA - CNPJ: 10.944.348/0001-90; tem cumprido satisfatoriamente as condições pactuadas, não havendo registro de inadimplemento que inviabilize a prorrogação.

4. DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, justifica-se a necessidade de prorrogação do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços nº 2025.001-001-CP, por igual período, ou conforme conveniência da Administração, garantindo a continuidade dos serviços de infraestrutura viária no Município de Altamira/PA, em observância aos princípios da eficiência, economicidade e interesse público.

ALMIR DE VASCONCELOS UCHÔA SEGUNDO

Secretário Municipal de Administração e Finanças